

Pregão Eletrônico nº 36/2026

Item 16 – Projetor Multimídia

Recorrente: TMESP Rocha Serviços e Tecnologia

Recorrida: CSI Soluções Comerciais e Industriais Ltda.

I – SÍNTESE

Trata-se de análise do recurso apresentado pela empresa TMESP contra a aceitação da proposta da empresa CSI para o **Item 16 – Projetor Multimídia**, modelo **MSE LCDB-4000HD-AN**.

A recorrente alega que o equipamento não atenderia às exigências relativas a **cores, vida útil da lâmpada e nível de ruído**.

II – ANÁLISE

Após análise do edital, recurso, contrarrazões e catálogo apresentado, verifica-se:

a) Cores: a recorrente afirma que o equipamento possui 1,67 milhões de cores. Contudo, o catálogo indica **1,67 bilhão de cores**. Portanto, a alegação não se confirma.

b) Vida útil: a recorrente aponta aproximadamente 6.000 horas. Entretanto, a ficha técnica do modelo informa **30.000 horas no modo normal e 50.000 horas no modo ECO**. A alegação de 6.000 horas decorre de informação genérica do catálogo e não da especificação específica do modelo.

c) Ruído: o catálogo informa **28 dB**, atendendo à faixa indicada no edital de aproximadamente 28 a 37 dB.

Tecnologia de projeção: o edital prevê 3LCD (3 chips) ou equivalente. O catálogo apresenta o equipamento com tecnologia LCD. Considerando as características técnicas gerais apresentadas para o equipamento e a previsão editalícia de tecnologia “3LCD (3 chips) ou equivalente”, entende-se que a tecnologia apresentada pode ser aceita como equivalente, não havendo, neste ponto, motivo para desclassificação da proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, opina-se pelo não acolhimento das alegações apresentadas pela recorrente, uma vez que as informações constantes do catálogo do modelo ofertado demonstram o atendimento das características questionadas.

Assim, opina-se pela manutenção da aceitação/classificação da proposta da empresa CSI Soluções Comerciais e Industriais Ltda. para o Item 16 – Projetor Multimídia, considerando atendidas as especificações técnicas analisadas.

Quanto à alegação de má-fé apresentada nas contrarrazões, recomenda-se não acolhê-la, por não haver elementos suficientes para caracterizá-la apenas em razão das divergências apontadas no recurso.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Sulina/PR, 21 de setembro de 2026.



Nome: Ana Cristina Lenz
CPF: ***.198.789-**

Assinado com certificado digital avançado

